

**CONCURSO PUBLICO**  
**N.º 18/CP/AT/2024**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição de serviços de assistência técnica da plataforma de backups que integram a solução robótica central Virtual Tape Library dos equipamentos (Fujitsu ETERNUS CS8400 e LT260 e SCALAR I6000), da Autoridade Tributária e Aduaneira**

## Índice

<b>CAPITULO - I</b> .....	<b>3</b>
<b>Disposições Iniciais</b> .....	<b>3</b>
Clausula 1. <sup>a</sup> - Conteúdo funcional do objeto .....	3
Clausula 2. <sup>a</sup> - Preço-Base .....	5
Clausula 3. <sup>a</sup> - Local da prestação dos serviços.....	5
<b>CAPITULO - II</b> .....	<b>5</b>
<b>Obrigações Contratuais</b> .....	<b>5</b>
Clausula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....	5
Clausula 5. <sup>a</sup> - Responsabilidade.....	6
Clausula 6. <sup>a</sup> - Dever de boa execução .....	6
Clausula 7. <sup>a</sup> - Prazo da prestação dos serviços.....	6
Clausula 8. <sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento.....	6
Clausula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	7
Clausula 10. <sup>a</sup> - Deduções nos pagamentos .....	7
Clausula 11. <sup>a</sup> - Subcontratação .....	7
Clausula 12. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas .....	7
Clausula 13. <sup>a</sup> - Sigilo .....	8
Clausula 14. <sup>a</sup> - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais .....	8
Clausula 15. <sup>a</sup> - Nomeação de Gestor .....	9
<b>CAPITULO - III</b> .....	<b>9</b>
<b>Penalidades Contratuais e Resolução</b> .....	<b>9</b>
Clausula 16. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....	9
Clausula 17. <sup>a</sup> - Força maior .....	9
Clausula 18. <sup>a</sup> - Resolução do contrato .....	10
Clausula 19. <sup>a</sup> - Foro competente .....	11
<b>CAPITULO - IV</b> .....	<b>11</b>
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>11</b>
Clausula 20. <sup>a</sup> - Comunicações e Notificações.....	11
Clausula 21. <sup>a</sup> - Contagem dos Prazos.....	11
Clausula 22. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	11
Clausula 23. <sup>a</sup> - Produção de efeitos .....	11

## CAPITULO - I

### Disposições Iniciais

#### Clausula 1.ª- Conteúdo funcional do objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento de concurso publico, com publicidade internacional, n.º 18/CP/AT/2024, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica da plataforma de backups que integram a solução robótica central Virtual Tape Library dos equipamentos (Fujitsu ETERNUS CS8400 e LT260 e SCALAR I6000), da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2. A plataforma de backups da AT engloba os seguintes equipamentos:

Equipamento	PartNumber	SerialNumber
<b>ETERNUS CS 8400 Lisboa</b>		
ETERNUS CS RACK, L-TYPE CS8400	CS-R14-LR84	YMJC001008
ET CS VC BASE24 SAS 19.2 TB	CS-VCB-DX24F1	4601828396
ET CS LAN Switch 24+8 Port, 0 SFP	CS-LSW-BR6610	BXP3810P003
ET CS LAN Switch 24+8 Port, 0 SFP	CS-LSW-BR6610	BXP3810P00E
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620	EWY1925P00M
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620	EWY1925P00N
ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTP18230019
ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTP18230022
ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTP18230038
ET CS8000 R2544 VLP	CS-VLP-R2544	YMJA001202
ET CS8000 R2544 VLP	CS-VLP-R2544	YMJA001203
ET CS8000 R2544 SAS	CS-SAS-R2544	YMJA001204
ET CS8000 R2544 TBP	CS-TBP-R2544	YMJA001205
ET CS8000 R2544 IDP	CS-IDP-R2544	YMJA001211
ET CS8000 R2544 IDP	CS-IDP-R2544	YMJA001212
ET CS8000 R2544 ICP	CS-ICP-R2544	YMJA001250
ET CS8000 R2544 ICP	CS-ICP-R2544	YMJA001251
ETERNUS CS Rack Console Unit	CS-RC25	YVAT063925
<b>ETERNUS CS 8400 Porto</b>		
ETERNUS CS RACK, L-TYPE CS8400	CS-SOL-ID-8400	YMTQ001004
ET CS LAN Switch 2048P, 48x SFP+...	CS-LSW-FJ2048PM	0BAD8000069
ET CS VC BASE25 SAS 43.2 TB (24x...	CS-VCB-DX25S	4602106307

CONSOLE SWITCH 16 PORT, 1116P-TYPE	CS-CNSW-1116PM	4A2013A80048
ET CS8000 R2545 TieBreaker Proce...	CS-TBP-R2545M	EWAK012373
ET CS8000 R2545 SAS	CS-SAS-R2545M	EWAK012374
ET CS8000 R2545 Virtual Library ...	CS-VLP-R2545M	EWAK012375
ET CS8000 R2545 Virtual Library ...	CS-VLP-R2545M	EWAK012376
ET CS8000 R2545 INT DEVICE PROCE...	CS-IDP-R2545M	EWAK012395
ET CS8000 R2545 INT CHANNEL PROC	CS-ICP-R2545M	EWAK012396
ET CS8000 R2545 INT CHANNEL PROC	CS-ICP-R2545M	EWAK012397
ET CS8000 R2545 INT DEVICE PROCE...	CS-IDP-R2545M	EWAK012398
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620-24M	EWY1905S0B7
CentricStor SW Storage Identifier	CS-STOR-ID	SWL0305314
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305315
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305316
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305317
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305318
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305319
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305320
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305321
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305322
CS RACK CONSOLE RC25	CS-RC25M	YVAT064732
<b>LT260</b>		
ET LT260 base unit,80LTO Cart.Sl...	FTS:LT26FB	LTDE68100051
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100245
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100257
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100278
<b>Quantum</b>		
Quantum Scalar i6000 Library	SSC2K-RS04-CG11 (7-10905-41)	273110284
Quantum Enterprise End-of-Life Tape Drive Module	SLBBN-RTB6-CG11 (7-12633-16)	

3. No âmbito da prestação dos serviços o adjudicatário deve garantir:

- a) Manutenção Fujitsu que assegure os serviços de fornecimento e instalação de novas versões de código de máquina (firmware), e/ou às aplicações de gestão da plataforma (software), necessárias para correção de erros, introdução de novas funcionalidades e compatibilidade com novos sistemas, sempre que a sua respetiva consideração seja elegível, ou requerida;
- b) O suporte Fujitsu é a linha de apoio técnico que serve a retaguarda do Field Support (serviços locais remotos, ou presenciais), nomeadamente no apoio ao diagnóstico de incidências, no desenvolvimento das medidas corretivas ao nível do código (ex: patches, fixes, ...), no acompanhamento da implementação das corretivas e nos testes de validação funcional;
- c) Assistência no regime sete (7) dias por semana, por vinte e quatro (24) horas por dia, (2) duas ou (4) horas de tempo de resposta;
- d) Acesso a peças de substituição em situações de avarias ou mal funcionamento das soluções;
- e) Technical Support Hotline, para abertura de avarias de hardware e/ou problemas de software, e obtenção de assistência técnica remota nas situações previstas no programa de suporte.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Clausula 2.<sup>a</sup>- Preço-Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 240.660,00 € (duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Clausula 3.<sup>a</sup>- Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, no Centro de Dados Primário da AT na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, e no Porto, no Centro de Dados Secundário da AT situado na Rua Diniz Jacinto n.º. 270 (Contumil).

## **CAPITULO - II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>- Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Clausula 5.<sup>a</sup>- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

#### **Clausula 6.<sup>a</sup>- Dever de boa execução**

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

#### **Clausula 7.<sup>a</sup>- Prazo da prestação dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, a partir da data de 26 de junho de 2024, ou da data da outorga do contrato a celebrar, se ocorrer posteriormente, até 25 de junho de 2025.
2. O prazo para a entrega da chave de acesso ao site do suporte é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do início da vigência do contrato a celebrar.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup>- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais, de igual montante.

### **Clausula 9.<sup>a</sup>- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

### **Clausula 10.<sup>a</sup>- Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **Clausula 11.<sup>a</sup>- Subcontratação**

1. Tendo em conta a natureza específica e condições especiais de assistência técnica a efetuar, os serviços objeto do contrato deverão ser executados obrigatoriamente pelo adjudicatário.
2. Não será permitida a subcontratação de qualquer atividade ou recurso.

### **Clausula 12.<sup>a</sup>- Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

### **Clausula 13.<sup>a</sup>- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida dos contraentes que a revelou em momento anterior à celebração do contrato a celebrar;
  - e) Tenha sido transmitida aos contraentes por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

### **Clausula 14.<sup>a</sup>- Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, com a Retificação n.º 00/2016, de 4 de maio, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, bem como do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de bases de dados, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.



### **Clausula 15.<sup>a</sup>- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará como gestor responsável pelo contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Sistemas Distribuídos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor responsável pela execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contacto direto.

## **CAPITULO - III**

### **Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Clausula 16.<sup>a</sup>- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Clausula 17.<sup>a</sup>- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup>- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessaçãõ da atividade;
  - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup>- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPITULO - IV** **Disposições Finais**

#### **Clausula 20.<sup>a</sup>- Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 21.<sup>a</sup>- Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 22.<sup>a</sup>- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

#### **Clausula 23.<sup>a</sup>- Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

#### **Anexo:**

Anexo I\_Consulta preliminar